



CONGRESSO NACIONAL

MPV 723  
00021

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição <b>Medida Provisória nº 723/2016</b>
------	--

autor <b>DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória nº 723, de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 torna-se improrrogável, sendo obrigatório, para ingresso no Programa Mais Médicos, a realização da revalidação dos diplomas dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, nos termos no §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o objetivo de impedir que sejam ofertados aos brasileiros, serviços médicos de qualidade inferior à formada no país. Devemos prezar a capacidade técnica desses profissionais, que na maioria das vezes, segundo inclusive apurado pelo Tribunal de Contas da União, têm atuado sem qualquer supervisão.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/16174.08245-92